

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

Deliberação n° 09, de 27 de agosto de 2008.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Sistema de Informações Integradas da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia – CBH Urucuia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia, instituído pelo Decreto n° 44.201 de dezembro de 2005, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto n° 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 24, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica de Sistema de Informações - CTSI,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Sistema de Informações – CTSI do CBH Urucuia.

§ 1º - A CTSI terá a seguinte composição:
02 representantes do poder público estadual;
02 representantes do poder público municipal;
02 representantes da sociedade civil;
02 representantes de usuários;
02 profissionais do Direito (Artº 1º § 2 DN 02/08)

§ 2º - O mandato dos membros da CTSI é de 04 (quatro) anos, podendo *ser renovado. (cada membro ser reeleito/reconduzido uma vez)*

Art.2º - Além das competências previstas no art.5º da Deliberação CBH Urucuia n° 02/08, cabe a CTSI definir critérios para a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, que serão organizados sob a forma de um Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 3º- O Sistema de Informações do CBH Urucuia sobre Recursos Hídricos tem como objetivos:

I – Reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do CBH Urucuia, bem como informações socioeconômicas e ambientais relevantes para o seu gerenciamento;

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

II – Atualizar, permanentemente, as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos e sobre biomas, em todo o território do CBH Urucuia;

III – Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual e do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

IV – Apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Urucuia;

Art. 4º - São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do CBH Urucuia:

I- A descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;

II- A coordenação unificação do sistema de informações da bacia hidrográfica do Rio Urucuia, com os Sistemas de Informações Estaduais e federais;

III- A garantia de acesso a dados e informações a toda sociedade.

Art.5º - A CTSI será composto por oito membros, sendo eleitos pelo plenário do CBH Urucuia com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Urucuia, observando o critério da representação paritária dos segmentos, sendo permitida a recondução.

§ 1º (**Art. 5º**) - A CTSI será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Art.6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Unai, 27 de agosto de 2008.

Julio César Ayala Barreto

PRESIDENTE

Representante da ABIMA

Josué Gonçalves de Mendonça

1º SECRETÁRIO

Representante do Poder Público Municipal